



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 84

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			23
Atos do Poder Executivo		12	
Secretaria de Estado de Governo	1	12	23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			23
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		23
Secretaria de Estado de Educação	6	13	
Secretaria de Estado do Esporte		17	23
Secretaria de Estado de Fazenda	6		24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		17	27
Secretaria de Estado de Obras	10		27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		17	29
Secretaria de Estado de Saúde	10	18	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	20	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	
Polícia Civil do Distrito Federal		21	31
Polícia Militar do Distrito Federal	11		31
Secretaria de Estado de Transportes	11	22	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, usando as atribuições que lhe confere os incisos II e VIII, do artigo 9º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, e ainda, Considerando a Ação de Direta de Inconstitucionalidade-ADI nº 2006.00.2.010281-7 que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeitos ergas omnes e ex tunc. Considerando a publicação do Acórdão nº 289374, do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, publicado no Diário de Justiça da União, em 17 de dezembro de 2007. Considerando que o § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 17.079/95, com redação do Decreto nº 19.265/98, bem como do §1º, do art.2º, da Lei Distrital nº 769/94 tiveram efeitos repristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.574/2000. Considerando as recomendações contidas nos Pareceres nº 72/2008 e nº 138/2008-PROCAD/PGDF. Considerando, ainda, a criação de dez novas Regiões Administrativas, posteriores a publicação da Ordem de Serviço da extinta SUCAR, de 26 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Publicar as tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, expressas na Ordem de Serviço s/ nº publicada em 26 de maio de 1998, da extinta SUCAR, com o devido reajuste, nos termos da Lei Distrital nº 1.118/96 e Lei Complementar nº 435/2001, conforme recomendado pela Procuradoria-geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos as Regiões Administrativas ficam agrupadas na forma abaixo:

- Grupo I - Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal;
- Grupo II - Taguatinga, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Águas Claras, Park Way, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento- SCIA, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA;
- Grupo III - Gama, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Candangolândia e Jardim Botânico, e
- Grupo IV - Paranoá, Santa Maria, São Sebastião, Varjão, Sobradinho II, Itapoã.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI RIBEIRO

ANEXO I – 2008

GRUPO I

Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal.

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,37	11,15	133,82
b) sem cobertura	m²	0,12	3,72	44,61
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,23
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,93	11,15
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,25	7,43	89,21
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,12	3,72	44,61
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,62	18,59	223,03
c) caminhões	-	3,10	92,93	1.115,15
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,05	12,61
Abriço de táxi	m²	0,11	3,16	37,88
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,37	11,15	133,82
Outras finalidades	m²	0,28	8,42	101,01

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

GRUPO II

Taguatinga, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Águas Claras, Park Way, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento-SCIA, Setor Indústria e Abastecimento-SIA.

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,28	8,36	100,36
b) sem cobertura	m²	0,11	3,16	37,91
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,23
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,79	9,47
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,20	5,95	71,37
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,10	2,97	35,69
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,53	15,80	189,58
c) caminhões	-	2,63	78,99	947,87
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,89	10,72

Abrigo de táxi	m²	0,09	2,68	32,16
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,28	8,36	100,36
Outras finalidades	m²	0,21	6,30	75,64

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

GRUPO III

Gama, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Candangolândia e Jardim Botânico

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,21	6,27	75,28
b) sem cobertura	m²	0,09	2,69	32,23
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,23
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,67	8,07
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,16	4,76	57,10
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,08	2,38	28,54
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,45	13,43	161,14
c) caminhões	-	2,24	67,06	804,77
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,76	9,11
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,28	27,33
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,21	6,27	75,28
Outras finalidades	m²	0,16	4,72	56,68

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

GRUPO IV

Paranoá, Santa Maria, São Sebastião, Varjão, Sobradinho II, Itapoã

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,16	4,70	56,44
b) sem cobertura	m²	0,08	2,28	27,33
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,23
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,56	6,69
(*1) Feiras permanentes	m²			
(*1) Feiras livres e similares	m²			
Banca em mercado	m²	0,13	3,81	45,68
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²			

Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	0,06	1,90	22,82
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,38	11,41	136,96
c) caminhões	-	1,90	57,00	683,96
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,64	7,73
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,94	23,24
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,16	4,76	57,06
Outras finalidades	m²	0,12	3,54	42,47

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 30 de abril de 2008

Processo: 133.000.199/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O ENVENTO "ROMARIA ENCONTRO DA MÃE COM O FILHO". RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00105/2008 no valor de R\$ 2.202,55 (dois mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00106/2008 no valor de R\$ 118,43 (cento e dezoito reais e quarenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.561/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NA RA X. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00076/2008 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.312/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DA RA-XXIX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), Nota de Empenho nº 00003/2008 no valor de R\$ 136,52 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R\$ 781,76 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Nota de Empenho nº 00016/2008 no valor de R\$ 478,68 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e Nota de Empenho nº 00037/2008 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), todas em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.225/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PEÇAS PARA "MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS" - PLACA JF0-1705 DF. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00113/2008 no valor de R\$ 1.271,46 (um mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor da Cotril - Máquinas e Equipamentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.116/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSU-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

MO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA DO TRABALHO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00074/2008 no valor de R\$ 191,43 (cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00075/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 141.001.140/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM COMEMORAÇÃO AO “50º ANIVERSÁRIO DA VILA PLANALTO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00116/2008 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.985/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO “48º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00098/2008 no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em favor da Iser Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda, Nota de Empenho nº 00099/2008 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Palco Comparsaria Primeira de Talentos, Nota de Empenho nº 00100/2008 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da Cooperativa Brasileira de Teatro, Nota de Empenho nº 00101/2008 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da Ponte Stúdio Gravações Ltda, Nota de Empenho nº 00102/2008 no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor da Grupo de Teatro Oceano Nox, Nota de Empenho nº 00103/2008 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Centro de Cultura Popular Brasileira - Cepop, Nota de Empenho nº 00104/2008 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em favor da Ossos do Ofício – Confraria das Artes. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2008.

Processos: 370.000.001/2007. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de maio do corrente exercício, no valor de R\$ 21.180,80 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 20 (vinte) dias, a contar do dia 07 de abril de 2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 05, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2008, página 16, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.140/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DIAS DE SANTANA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, e ainda o estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 27.898, de 23 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Disciplinar a entrada no Aterro do Jóquei, localizado na Vila Estrutural, ficando vedado

o acesso de pessoas não autorizadas, a contar do dia 06 de maio de 2008.

Art. 2º - Será permitido o trânsito na área, apenas daqueles que constarem do Anexo I e II da presente Instrução.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CATADORES E COMPRADORES CADASTRADOS PARA TER ACESSO REGULAR AO ATERRO DO JÓQUEI

Abadia José Pires; Abdias Gerson de Jesus; Abdias Martins de Souza Neto; Adaelson da Silva Gomes; Adailton Pereira dos Santos; Adalice Pereira da Silva; Adalton Rodrigues Ferreira; Adão Martins Freire; Aedeilma Oliveira Alves; Adelson Barbosa da Silva; Adolfa Joaquina de Melo; Adriana Alves Soares; Adriana Borges da Silva; Adriano Fonseca da Silva; Adriano Pereira Santana; Aécio Juvêncio da Silva; Ailton Santos Borges; Alaíde Maria de Messias; Alair Carvalho da Silva; Alan Paula Marinho; Albilone Torres de Souza; Albino Sousa Brito Filho; Alboneri Souza Martins; Alessandra Gonçalves dos Santos; Alessandro Alves; Alessandro Barbosa da Silva; Alexandre Damiano Nóia dos Santos; Alexandre José Gonçalves; Anita Maurício de Araújo; Alexandre Marques de Oliveira; Alexandre Rodrigues do Nascimento; Alice Gonzaga; Aline dos Santos Miranda; Almira Alice Soares Lima; Almira Oliveira dos Santos; Altamiro Rocha Guimarães; Alvim Fernando de Castro; Alzira dos Santos Ribeiro; Amanda Patrícia da Luz Carvalho; Amarildo Gomes Diógenes da Silva; Amazilia Ramos de Santana; Amilton Gonçalves Batista; Ana Carvalho de Souza; Ana Cassio do Nascimento; Ana Cavalcanti dos Santos; Ana Cristina Felix da Silva; Ana Cristina Maurício de Araujo; Ana Cristina Rodrigues da Silva; Ana Flávia Brandão; Ana Maria de Jesus; Ana Maria Ramos de Santana; Ana Maria Rodrigues Ferreira; Ana Paula Sousa Silva; Ana Pereira Araújo; Anderson Alves Lustosa; Anderson Gonçalves da Silva; André Aloízio Moreira de Souza; André Luiz Teixeira da Silva; André Queiroz de Oliveira; André Queiroz de Oliveira; André Rodrigues Ferreira; Andrea Alves dos Santos; Andréa Leles dos Santos; Andréia Crispim de Lima Silva; Ângela Cristina Nascimento dos Santos; Angela Maria Camilo Nunes; Angela Selma Rodrigues Souza; Angelita Francisca Correia; Anita Maurício de Araújo; Antônia da Silva Rocha; Antonia Deusa Galeno da Costa; Antonia Pinheiro da Silva; Antônia Rosilene Ferreira da Silva; Antonia Silva da Rocha; Antoniel Santos da Silva; Antonio Alves de Oliveira; Antonio Alves de Souza; Antonio Alves dos Santos; Antônio Angola Filho; Antonio Borges Dias; Antônio Camilo Pereira; Antonio Carlos da Cruz Lima; Antonio Carlos da Silva; Antônio Carlos da Silva Rios; Antonio Carlos Gonçalves dos Santos; Antonio Cesar Soares de Araújo; Antônio Chaves de Araújo; Antonio da Silva Souza; Antônio de Oliveira; Antônio Edivar Bezerra da Silva; Antônio Francisco Viana dos Santos; Antonio Gomes da Silva; Antonio Grigório de Araújo Filho; Antonio José Costa Nascimento; Antônio José Costa Nascimento; Antônio Lima Carneiro; Antonio Machado Costa Campo; Antonio Marcos Alves da Silva; Antonio Marcos da Silva; Antônio Martins da Costa Filho; Antônio Ronis de Souza; Antonio Martins de Oliveira; Antonio Monteiro Soares Júnior; Antônio Patrício Desidério; Antônio Pereira da Mota; Antonio Raimundo de Silva; Antonio Rodrigues Oliveira Junior; Antonio Ronis de Souza; Antonio Silva Lima; Antonio Viana; Antônio Willame dos Santos; Antunino da Penha Bezerra; Aparecida Maria da Silva Rodrigues; Ari Souza de Oliveira; Ariston Alves dos Santos; Aristóteles Bispo Cruz; Arlanilton Ramos Santana; Arlinton Ramos Santana; Arnaldo José dos Santos; Arnau Freire dos Santos; Ataíde de Souza; Audete Braga de Souza; Augustinho Rodrigues de Souza; Aurineide Marcelino Albuquerque; Auro Sérgio Ramos Santana; Avelly dos Santos; Aveni Coelho de Carvalho; Benedita das Chagas da Silva; Bernadete Oliveira da Silva; Bernardo de Lima Santos; Betânia Rodrigues Santos; Brasileira Pereira da Silva Gomes Braz Aparecido Bernardo da Costa; Braz Soares; Bruno Crispim Leles; Bruno Galeno da Costa; Candido Vieira de Jesus; Canuto Maciel da Cruz; Carlos Alexandre Pereira Gonzaga; Carlos Alves Cotrim; Carlos André; Carlos André Brito de Jesus; Carlos André Rodrigues dos Santos; Carlos Antonio da Silva; Carlos Antônio Bezerra; Carlos Antônio da Silva; Carlos Antonio dos Santos; Carlos da Conceição Oliveira; Carlos Eládios Souza de Albuquerque; Carlos Ferreira da Cruz; Carlos Nilson de Albuquerque; Carlos Oliveira Lopes; Carlos Pereira dos Santos; Carlos Porto Alves; Carmem Marques da Costa; Cátia Lima de Oliveira; Cátia Maria Francisco Barbosa da Silva; Cecília Margareth Peixoto Silva; Célia Alves Cardoso; Célia Maria Soares; Celina Maria de Jesus; Célio Antônio Pereira da Silva; Célio de Miranda Lima; Célio Dias da Silva; Celmar Nunes de Souza; Celso da Silva Santos; Celso Roberto Catanhedo; César José da Silva; Charlene Maria de Jesus; Cicera Belarmino Vieira; Cícera Jocelaine Alexandina dos Santos; Cícera Maria da Silva; Cicero Pereira Silva; Cícero Pereira Silva; Cinthia de Santana Santos; Cisalifredo Pereira Neto; Clara Edinar Cardoso Pereira; Clarice Alves Torres; Claudenice da Conceição Oliveira; Claudenice dos Santos Cardoso; Cláudia da Silva Gomes Portela; Cláudia Maria Lima; Claudia Maria Moraes Ramos; Cláudia Maria Moraes Ramos; Cláudia Rodrigues de Oliveira; Cláudia Rodrigues Porto; Cláudia Simone Aloys de Sousa; Claudiane Lima; Cláudio Antônio Gonçalves; Claudio Cardoso de Melo; Claudionor Chagas; Cleber Costa dos Santos; Cléber Mendes Ferreira; Cléia Pereira Gonçalves; Cleide Aparecida Rosário da Silva; Cleide Ferreira dos Santos; Cleide Pereira da Silva; Cleide Vaz da Silva; Cleidia Moreira de Jesus; Cleiton Silva Cruz; Cleone Souza Santana; Cleonice Alves de Jesus; Cleonice Costa dos Santos; Cleriston Rodrigues de Assis; Cleuto Pereira da Silva; Cleuton Rodrigues Monteiro; Cleuza da Conceição; Cordeiro Alves da Silva; Corina Maria Barbosa dos Santos; Cosme de Assis Conceição Natividade; Creusa Maria de Jesus Fernandes; Cristiane de Campos; Cristiane de Oliveira Combos; Cristiane dos Santos Silva; Cristiane Gomes da Silva; Cristiane Jesus; Cristiano Barbosa Sousa; Cristovão da Silva Ferreira; Custódio Pereira Reis Filho; Daiane Ribeiro Sousa; Dalvo Barbosa da Silva; Daniel Alves de Souza; Daniel Gomes da Silva; Daniel Soares Prado; Daniele Alexandrino dos Santos; Davi Dias dos Santos; David Jesus Ferreira; Dayverson Lima de Queiroz; Dejanira Ferb da Silva; Delinto Pereira da Costa; Delvani Ribeiro da Silva; Denilton Paz de Oliveira; Denis Nascimento Pereira; Denivan de Santana; Deocleci Batista Cunha; Derinaldo Alves de Almeida; Diego Oliveira Queiroz; Dilei Nunes Pinto; Dilma Mendonça dos Santos; Dilsomar Alves dos Santos; Dilson Viana

Gomes; Dinair Rodrigues Costa; Dinalva da Silva Fialho; Dinalva dos Santos; Diogo Araújo Santos; Diogo Maciel dos Santos; Dionísio Rodrigues Marinho; Dionízio Araújo dos Santos; Dirlene Tinel Marcelino; Divina Viana Gomes; Divino Bernardo da Costa; Divino Walbertson Gonçalves; Domício Jerônimo da Silva; Domingas Alves da Paixão; Domingo Jorge Pereira Ribeiro; Domingos Arcanjo Gomes de Oliveira; Domingos Caetano Pereira; Domingos Coelho da Silva; Domingos de Jesus; Domingos dos Santos Santana; Domingos Gomes Moreira; Domingos José da Silva; Domingos Pereira da Costa; Donato Alves da Silva; Donato Alves dos Santos; Donizete Rodrigues de Souza; Dorivaldo Barbosa da Silva; Dorivaldo dos Santos Cardoso; Dorizete Coelho da Silva; Dorvina Viana dos Santos; Dulce dos Anjos Santos; Durvalina Alves da Costa; Durvalino dos Santos Cardoso; Duze Gonçalves; Ede Paulo Viana Leite; Edelgísio Viana da Silva; Edésio Barbosa da Silva; Edileuza Sousa de Jesus; Edilson Alves de Jesus; Edilson Barbosa de Carvalho; Edilson Pires dos Santos; Edimilson Roseno dos Santos; Edinaldo Alves dos Santos; Edinaldo da Silva; Edinalva Maria Ferreira; Edinamar Braga de Oliveira; Edineide Maria da Silva; Edison Figueiredo Sposito; Edisvaldos Souza de Jesus; Ediunior Novais da Silva; Edivaldo de Souza Andrade; Edivaldo Espínola da Silva; Edivaldo Raposa; Edivando Viana da Silva; Edma Caetano da Silva Pereira; Edmailson de Castro Maciel; Elias Pinto Soares; Edmar Alves dos Santos; Edmilson Alves dos Reis; Edmilson Costa do Nascimento; Edmilson Costa dos Santos; Edmundo Casé da Silva; Edmundo Florindo de Jesus; Ednaldo da Silva; Ednaldo Dias Soares; Edson Carneiro da Silva; Edson da Paz Ferreira; Edson da Silva Pereira; Edson de Abreu Marinho; Edson Figueiredo Esposito; Edson Marinho da Costa; Edson Oliveira Araújo; Edson Santos da Silva; Eduardo Batista de Oliveira; Edvaldo Moreira dos Santos; Edvaldo P. Cardial; Edvaldo Pereira da Costa; Eilton de Figueiredo Noé; Elderson Santos Pereira; Elenice Andrade dos Santos; Eleuza de Moraes Rodrigues; Eliana Alves dos Santos; Eliana da Silva Costa; Eliane Fernandes de Carvalho; Eliane Maria Alves; Elias da Silva Lima; Elias Lopes da Silva; Elias Manoel dos Santos; Elias Martins Viana; Elias Pereira de Castro; Elias Pinto Soares; Elias Santana da Silva; Eliocy Pereira da Costa; Eliene Maria Alves; Eliete da Silva Alencar; Eliézio Martins da Costa; Eliomar Rodrigues Fialho; Eliseu Dionísio de Paiva; Elísio Rodrigues dos Santos; Elizângela Rodrigues Costa; Elizângela Soares de Oliveira; Elizete Rodrigues Oliveira; Elizeu Martins Viana; Elpídio Gomes Ferreira; Elton da Silva; Elza Vilbe da Silva; Emanuel Messias Alves; Enes da Purificação Silva; Enia da Cunha Ferreira; Erenice Bonifácio Pinto; Erirene dos Santos Soares; Erisvaldo Barbosa dos Santos; Ermenito Paulino Bezerra; Ernanda Maria de Jesus; Erondino Meire Gomes; Eronice Cardoso de Oliveira; Eronice Cardoso de Oliveira; Eronil Cardoso de Melo; Eronilde da Silva; Eronildo dos Santos de Oliveira; Esdra Apolinário de Alcântara; Eugênio Siqueira Tavares; Eurico Fernandes da Costa; Evandro Caetano da Silva; Evanésia Silva de Trindade; Evangelio Rodrigues dos Santos; Evanilson Pereira de Castro; Ezequiel Felix dos Santos; Ezilton Ramos Santana; Fabiana Marinho de Sá; Fabiana Pereira da Silva; Fábio Batista dos Santos; Fábio Costa Rocha; Fábio Gomes da Silva; Fábio Junior Fernandes Freitas; Fábio Oliveira de Souza; Fábio Oliveira dos Anjos; Fabrício Formiga Vieira; Fabrício Lemos dos Santos; Fabrício Rodrigues Costa; Fausto Coelho de Carvalho; Fausto de Jesus; Fernanda Marinho Correia da Silva; Fernandes Alves de Vasconcelo; Fernando Alves dos Santos; Fernando Barbosa da Silva; Fernando de Souza da Silva; Fernando Raimundo Pereira; Finéia Carneiro da Silva; Flaviana Cândida de Souza; Flávio de Santana Santos; Flávio Martins Santiano; Franciele Dias dos Santos; Francilene Aguir Goés; Francineide dos Santos Souza; Francinete Rocha; Francirlei Dias dos Santos; Francisca da Silva Cipriano; Francisca das Chagas Cruz; Francisca das Chagas Cruz Souza; Francisca das Chagas Maciel da Cruz; Francisca Maria da Silva Araújo; Francisca Monte de Souza; Francisca Pereira da Rocha; Francisco Alves de Aquino; Francisco Antônio Dias; Francisco Bernadino de Oliveira; Francisco Carlos de Souza; Francisco David Moraes Ramos; Francisco de Assis Ferreira; Francisco Eliézio Manço; Francisco Ferreira Evangelista Júnior; Francisco Gleiton Oliveira Silva; Francisco José Fernando de Freitas; Francisco Olavo Ferreira Lima; Francisco Rodrigues dos Santos; Francisco Romildo Leal; Francisco Silva Lima; Freitas Carvalho Nogueira; Galvan Correia da Silva; Gardivânia Teixeira Lima; Geclia Marques Montalvão; Gedeoni Alves Ribeiro; Genadir Gomes Viana; Geneci de Souza Duque; Genildo do Lioramento; Genilsa Alves Gouveia; Genilson Joaquim de Moura; Genilvo Gomes de Souza; Genival Alves Gouveia; Genival Amâncio de Oliveira; Genivaldo Pinto Soares; Genóiris Jesus Araújo; George Mariano de Souza; Georgina Marinho da Silva; Geralda Bernardo da Costa; Geralda Pedro Silva Santos; Geraldo Alves da Silva; Geraldo Alves Gouveia; Geraldo Gomes dos Santos; Geraldo Viana da Silva; Gercilene Ferreira da Silva; Gerilda Alves da Silva; Gerlene Rodrigues de Sousa; Germano Pereira; Germano Pereira dos Santos Filho; Gevani Dantas de Azevedo; Gilberto da Silva Feitosa; Gilberto dos Santos; Gilberto Ferreira Alves; Gilberto Gonçalves dos Santos; Gilberto Pereira da Costa; Gildeson Joaquim de Moura; Gildo Ferreira de Farias; Gilmar Almeida das Virgens; Gilmar Cardoso de Melo; Gilmar Gomes da Silva; Gilmar Julião de Souza; Gilmar Souza Martins; Gilson de Jesus Almeida; Gilson Ferreira Barros; Gilson Miranda de Souza; Gilson Miranda de Souza; Gilson Pereira Gomes; Gilvan Cruz; Gilvan Moura da Silva; Gilvane Gomes da Silva; Gilvaneide Rodrigues dos Santos; Gilvânia Pereira dos Santos; Gilvanildo Isfídio da Silva; Gilvano Sousa da Silva; Ginoires Jesus Araújo; Gisele Andrade dos Santos; Givanildo Januário da Silva; Givanilza Maria da Silva; Gleidson Rodrigues de Assis; Graciela Patrícia Desidério; Gustavo da Silva Costa; Hebson Ailo Limão; Helena Nunes de Jesus; Helena Ramos da Costa; Helenilde Maria da Conceição; Hermano Vieira da Silva; Hermes Candido de Souza; Hilda Maria dos Santos; Hilda Pereira Montes; Hilton Alves de Oliveira; Hosana Alves Gouveia; Hudson Maciel dos Santos; Humberto José de Jesus; Iêde Lopes da Silva; Ilda Ferreira da Silva; Ildomar Mendes das Flores; Ilmar Cardoso de Oliveira; Ilson Soares de Jesus; Ilvina Oliveira dos Santos; Inês Ferreira dos Santos; Inês Maria da Conceição Silva; Iolanda de Sousa Mendes; Iolanda Soares da Silva; Ione Gomes de Souza; Iracema Carneiro de Castro; Iracema Rosa Silva; Iraídes Pereira Cotrim; Irene Gomes dos Santos; Irinaldo Santos de Oliveira; Ironildo Gomes de Souza; Isabel Cristina Abreu Pereira; Isabel Cristina Borges de Oliveira; Isabel de Jesus Nascimento; Isael Rodrigues Ferreira; Isaías Honório da Silva; Isaías Marques da Costa; Israel Marques da Costa; Itamar Rocha da Silva; Ivanei Pinheiro da Silva; Ivaneide Silva Lima; Ivanete Pereira Cotrim; Ivanilde Alves dos Reis; Ivanilton Ferreira Lopes; Ivone Rodrigues da Silva; Ivonei Matos de

Souza; Ivoneide Ferreira Targino; Ivoneide Maria da Silva; Izaina Maria de Jesus; Jaci Lima Ferreira Farias; Jaci Lima Ferreira Farias; Jacinto Alves de Sena; Jacira Ramos Santana; Jackson Kid Almeida Lima; Jackson Ramos Santana; Jailson Miranda de Souza; Jaime da Silva Borges; Jaime Mendes Teixeira; Jair Martins da Costa; Jairo de Souza Andrade Junior; James Paulo Ferreira de Souza; Janaína Moreira da Costa; Janaína Rodrigues Lopes; Januária Zacarias de Figueiredo; Jaqueline Ferreira de Lima; Jarbiane Braz do Nascimento; Jarcilene Souza da Silva; Jecione Lustosa Maciel; Jefferson Aparecido Ferreira dos Santos; Jelma da Silva de Souza; Jeremias Coelho da Silva; Jesualdo Moreira Neves; Jesué Alves Gouveia; Jilva Cileide Carvalho de Farias; Joacir Oliveira Santos; Joana Pereira Santana; Joanice Ribeiro Ferreira; João Alexandre do Carmo; João Alves da Silva; João Aparecida Barbosa dos Santos; João Barbosa Arruda; João Batista Cardoso de Menezes; João Batista da Conceição; João Batista da Silva; João Batista da Silva; João Batista de Lisboa; João Batista Nogueira Dutra; João Benedito; João Bernardo da Costa; João Costa da Silva; João Fernandes Garcia; João Ferreira Lustosa; João Francisco dos Santos; João José da Silva; João Paulo Gomes da Silva; João Vitor de Souza; Joaquim Batista Pereira; Joaquim dos Santos Leonardo Gomes; Joaquim Paulo Viana; Joarez José Siqueira; Joarez José Siqueira; Joarino Moreira dos Santos; Jocielma Rocha dos Santos; Jocimar Carneiro da Silva; Jocivânia Alves Barbosa; Joel Carneiro da Silva; Joel de Sousa Teodoro; Joel Fonseca Curado; Joelma Almeida Araújo; Joelma da Silva Miranda; Joelma Francisca de Oliveira; Joelson dos Santos Silva; Johnata Nascimento Silva; Jonatas Ferreira do Nascimento; Jonenilton Pereira Gomes; Jordelina dos Santos Soares; Jorge Luís dos Santos; Jorge Pereira dos Santos; Jorge Wilson Ferreira dos Santos; Jorgina Conceição de Jesus; Josal dos Santos; José Abadio Felix de Menezes; José Alberto Silva da Souza; José Alves da Silva; José Amado Batista; José Antônio da Silva; José Antônio Freitas Campos; José Aparecido Lauriano; José Aparecido Rocha; Jose Basílio Nunes; José Bernardes da Cunha; José Bernardo da Costa; José Carlos da Silva Campelo Pinheiro; José Carlos de Oliveira; José Carlos Freitas da Silva; José Carlos Lopes Gonzaga; José Carlos Medeiros; José Carlos Pereira de Jesus; José Carlos Silva Santos; José da Rocha de Souza; José da Silva Santos; José da Silva Santos; José de Jesus; José Dencolis; José do Socorro dos Santos; José Domingos Santana das Neves; José dos Santos Barros; José Fernandes da Silva; José Fernandes de Oliveira; José Ferreira dos Santos; José Francelino dos Santos; José Francisco Pinheiro da Silva; José Gomes de Souza; José Gomes dos Santos; José Gomes Oliveira Silva; José Gonçalves Ferreira; José Gonçalves Pereira; José Henrique Araújo Santos; José Ilson Feitosa Mourão; José Jacinto Neri; José Juarez da Costa; José Lídio Ataídes da Silva; José Machado Filho; José Maciel Del Colli; José Maria Barros; José Maria Ferreira da Silva; José Mario Romano Severo; José Milton de Jesus Silva; José Nildo Mendes de Araújo; José Nilton Gomes de Souza; José Rodrigo dos Santos; José Romilson Rodrigues Leal; José Ronivaldo Rodrigues Leal; José Rosa Sousa; José Severino Gouveia; José Uilson Martins da Silva; José Valdir Dutra da Silva; José Viana Gomes; José Viana Gomes 2º; José Viana Pinto; José Vitor de Souza; José William de Oliveira Castro; Joseano Rios da Silva; Joseilton Santana dos Santos; Josenil da Conceição; Josemar Batista de Oliveira; Josenil de Jesus; Josenildo Pereira dos Santos; Josenilton de Castro Maciel; Josenilton Pereira Gomes; Josiane Gomes de Souza; Josias Nunes da Costa; Josias Santos Silva; Josias Soares de Brito; Josiamele Soares Liboa*; Josimar Lopes da Silva; Josivan Marcos da Conceição Santos; Josivan Samuel Pereira; Jovercino Antonio Dias; Juarez da Silva Barbosa; Juarez Fernandes Vicks; Juarez Moreira dos Santos; Jucélia Caetano da Silva; Jucileide Pereira Xavier; Jucileide Rodrigues Souza; Judivan Samuel Pereira; Juliana Anselmo Pereira; Julio Cesar Barbosa Ramos; Júlio Gleisson Rodrigues; Juraci Alves de Almeida; Jurandir Cândido Virtuoso; Jurandir Pereira dos Santos; Juscelino Soares da Silva; Jussara Ferreira de Oliveira; Juvenal Rodrigues de Sousa; Kássia Alves Pereira; Kátia Cristina Pereira Cruz; Katiane Fernandes de Oliveira; Kédmo Vieira Dias; Kelly Cristina Alves de Brito; Kelly Ribeiro de Freitas; Larissa Alves Pereira; Leandro Barbosa da Silva; Leandro Cândido; Leandro de Oliveira Santos; Leandro Nascimento da Silva; Leandro Vieira da Silva; Lecionita dos Santos; Ledi Souza de Oliveira; Leila Cristina Nascimento dos Santos; Leila Sandro Rios Souza; Lenildo José da Silva; Lenivaldo Barbosa da Silva; Lenivar Barbosa da Silva; Leodoaldo Alves Pugas; Leonardo Alves dos Santos; Leonildes Medeiros Leite; Leonildo Lourencio da Silva; Leopoldina dos Santos Pereira; Leurismar Bernardino de Oliveira; Liciane Rodrigues dos Santos; Lidiane Paixão do Nascimento Paz; Lidoaldo Soares Pugas; Lindaci Arruda da Silva; Lindaura Ferreira; Lindinalva Arruda da Silva; Lindomar José da Silva; Livaldo Moreira dos Santos; Liviane Barbosa de Carvalho; Lourenço Oliveira Borges; Lourivaldo das Cruzes Frot; Luana Andrea Silva dos Anjos; Lucas Alves dos Santos; Lucélia Xavier de Souza; Luceni Rosa Lima; Lucia Fernandes do Nascimento; Lúcia Maria Tavares da Câmara; Lúcia Vieira dos Santos; Luciana Pereira da Silva; Luciano Carneiro da Silva; Luciano Flauzino da Silva; Luciene Rodrigues dos Santos; Lu; Lucimar Sousa Martins; Lucineide Ferreira Martins; Lucivânio dos Santos; Luís Araújo de Souza; Luis Carlos de Jesus; Luís Carlos Ferreira Vasconcelos; Luis Carlos Pinheiro Vasconcelos; Luís Pereira dos Santos; Luiz Carlos Pereira; Luiz Felix Rodrigues; Luiz Gonzaga Cavalcante dos Santos; Luiz Paulo Crispim de Lima da Silva; Luzenária Soares Lisboa; Luzia Batista de Souza; Luzia Nunes de Lima; Luzia Rodrigues Monteiro; Luzilene do Nascimento Santos; Luzimara de Jesus; Luzinete da Conceição Lopes; Madalena Martins Araújo; Manoel Antonio Oliveira da Silva; Manoel Arruda da Silva; Manoel Barbosa da Silva; Manoel Barbosa dos Santos; Manoel Gean Pereira de Brito; Manoel Jesus Silva; Manoel Messias Pereira; Manoel Miguel dos Santos; Manoel Pereira da Silva; Manoel Simão Viana; Manuel de Jesus Silva; Manuel dos Santos Filho; Maquiessuel Dias Ramos; Marcelo Batista Correia dos Santos; Marcelo de Almeida de Souza; Marcelo Lima Cassiano; Marcelo Oliveira Santos; Marcelo Pontes da Silva; Márcia da Cruz Souza; Marcilene Pereira Cotrin; Marcinaldo Severino da Silva; Márcio Batista da Silva; Márcio Brito da Rocha; Marcio Gomes; Márcio Pereira Cotrim; Marcos Antonio Assis do Nascimento; Marcos Antônio dos Santos; Marcos Antonio Fonseca Silva; Marcos Dias dos Santos; Marcos Mila Alves Nere; Marcos Moreira de Araújo Silva; Marcos Pereira Cotrim; Marcos Pereira de Oliveira; Marcos Souza da Costa; Marcos Vieira da Silva; Marcos Vinícios Soares Pereira; Maria Alves dos Santos; Maria Alzenira da Silva; Maria Amélia Ramos da Cruz; Maria Angélica dos Santos Loiola; Maria Aparecida Alves de Almeida; Maria Aparecida Alves Moitinho; Maria Aparecida Bispo dos Santos; Maria Aparecida de Almeida; Maria

Aparecida de Sousa; Maria Aparecida Farias de Carvalho; Maria Aparecida Fernandes de Carvalho; Maria Aparecida Nunes; Maria Aparecida Viana; Maria Aparecida Viana da Costa; Maria Augusta Nunes Pinto; Maria Bernarda Costa Soares; Maria Celita Montes de Souza; Maria Claudia da Silva; Maria Cristina Dias dos Santos; Maria da Conceição do Nascimento; Maria da Conceição Ferreira; Maria da Glória Conceição da Silva; Maria da Penha Alves; Maria da Penha Pereira; Maria da Penha Soares Batista; Maria Dagmar da Costa dos Santos; Maria Dalva dos Santos Loliola; Maria das Dores Sousa Barbosa; Maria das Graças Ferreira Batista; Maria das Graças Silva; Maria das Neves Tavares da Câmara; Maria das Virgem Dias Soares; Maria de Fátima de Jesus; Maria de Fátima Ribeiro; Maria de Jesus Costa dos Santos; Maria de Sá Araújo; Maria Delvanir Souza Nascimento; Maria Dilma Zacarias dos Santos; Maria do Carmo Ferreira da Silva; Maria do Carmo Marques da Costa; Maria do Carmo Neto; Maria do Carmo Sabino da Silva; Maria do Céu Aires da Conceição; Maria do Socorro Barbosa Lima; Maria do Socorro Freire; Maria do Socorro Lemos dos Santos; Maria Edileuza da Silva Rodrigues; Maria Edna Venâncio do Nascimento; Maria Eliane Pereira da Silva; Maria Elieide Dias Soares; Maria Eneudes Veloso da Silva; Maria Ester do Nascimento; Maria Eulina Pereira; Maria Fernandes Viana; Maria Franciele Fernandes; Maria Francisca de Oliveira Lopes; Maria Francisca pereira de Brito; Maria Gomes da Silva; Maria Gorete da Cruz Souza; Maria Helena Alves Gouveia; Maria Helena da Silva; Maria Helena Francisca dos Santos; Maria Hilda Alves Gouveia Cruz; Maria Inês Gomes da Silva; Maria Inês Santos Silva; Maria Ivoneide Souza Nascimento; Maria Ivonete Gomes da Silva; Maria Jacianete Lima de Souza; Maria José Barbosa dos Santos; Maria José da Silva; Maria Juscileide Rodrigues dos Santos; Maria Leonardo da Costa; Maria Lídia dos Santos; Maria Lima Reis dos Santos; Maria Lucia de Jesus Machado; Maria Lúcia de Jesus Santos; Maria Lúcia de Oliveira; Maria Lúcia Oliveira Santos; Maria Lucimar Marques Sobrinho; Maria Luíza Soares Cunha; Maria Madalena Conceição Oliveira; Maria de Nazaré Clemente de Souza; Maria Neuz Pereira da Silva; Maria Novaes de Oliveira; Maria Oneide Carvalho; Maria Raimunda R. de Souza; Maria Risoneide de Oliveira Silva; Maria Roberlândia de Souza; Maria Santana Costa dos Santos; Maria Teresa de Santana; Maria Vieira de Souza; Maria Zélia Dias de Oliveira; Mariana Alves Felipe Martins; Mariazinha Alves dos Santos; Marilene Dias Pereira; Marilene dos Santos Barbosa; Marileuza Jesus de Souza; Marilucia Coelho da Silva; Marilucia de Jesus; Marinalva de Jesus Alves; Marinalva dos Santos Oliveira; Marinalva Natividade de Assis; Marinalva Rafael da Silva; Marineide de Souza Andrade; Marinete dos Santos; Marinez Silva do Nascimento; Mariozinho Mariano Guedes; Maritones Rosa Lima; Mariza Aparecida da Silva; Marizete Alves da Silva; Marizete Pereira Lemos; Marlene Francisca Alves; Marlene Maria de Araújo Bandeira; Marlene Rocha Alves; Marli das Virgens Almeida; Marli Rosa de Jesus; Marli Rosa de Souza; Marli Souza Barros; Marluce Maria de Jesus; Marta Luis de Souza; Marta Santos da Silva; Marta Santos da Silva; Materdina Crispim de Lima; Matheus Germano de Lima; Maurício Pereira dos Santos; Maurício Soares de Oliveira; Maurivaldo Gomes da Silva; Maxciel Lopes de Sá; Maxswel Pereira dos Santos; Mayara Muniz de Melo; Merivalda de Santana Santos; Michael Carvalho de Almeida; Michelle Andrade Santos; Michelle Marinho Sá; Midia Andreлина de Souza; Miguel Dias Soares; Miguel Marques Dué Filho; Militão Pereira dos Santos; Minelsi Dias dos Santos; Mirian Coelho da Costa; Mirlene Alves de Jesus; Misael José de Oliveira; Moacir Antunes; Moises de Jesus Ferreira; Moisés Pereira dos Santos; Moises Rodrigues Ferreira; Mônica Dutra Pereira; Mourivaldo Gomes da Silva; Nadir Alves Moreira; Nadjara Mendes dos Santos; Nailton Souza de Aguiar; Natalina da Silva Rodrigues; Natalino Novais de Oliveira; Natanael Andrade dos Santos; Nathanael Guimarães *; Nayara de Carvalho Costa; Nedina Martins Viana; Nelcy Pereira Gonzaga Rodrigues; Nelinho Nunes Pinto; Nelson Costa Herculano; Nercino Pereira da Silva; Nereu Bernardo dos Santos; Neuracy Ramos da Cruz; Neusa Moreira de Jesus; Nildovan Alves da Costa; Nildovan Alves da Costa; Nilson Rocha Gomes; Nilton Beijo Soares; Nilza de Araújo Lima; Nilza Pereira Lopes; Nilzete Ferreira da Silva; Nivaldo Alves dos Santos; Nivaldo Pereira Xavier; Nivaldo Pontes Neres; Nizélia Julio; Nizete Barbosa de Carvalho; Noêmia Nogueira Vidal; Ocenildo Santos Souza; Odon Alves da Silva Filho; Omarilza Fernandes da Silva; Oráida da Conceição Farias; Orlando Alves de Souza; Orlei Viana Pinto; Ormindo Faustino da Silva; Osmair de Deus Ribeiro; Osvaldo Pereira Lima; Otacilio Ferreira do Nascimento; Ouvídio Pereira dos Santos; Pablo Camilo Gomes; Patrícia Crispim Lelis; Patrícia Nascimento Santos; Patrícia Nunes da Silva; Paula Graciela Chaves da Silva; Paulo Borges Santana; Paulo Cardoso de Melo; Paulo César Avelino da Silva; Paulo Joaquim dos Santos; Paulo José Noé Neto; Paulo Neves da Silva; Paulo Porto Alves; Paulo Ricardo Araújo de Macedo; Paulo Roberto Alves; Pedro Abreu de Melo; Pedro Cardoso Pereira; Pedro Rodrigues dos Santos; Percildo Sousa da Silva; Polyana Paulo Freitas de Araújo; Prícila Oliveira da Silva; Priscila Aurora dos Santos; Quêlha Cristina Ferreira Lopes; Quitéria Alves da Silva; Rafael dos Santos; Rafael Porto Alves; Raglas Geraldo de Souza; Raimunda Nonata de Sena Rosa; Raimunda Soares dos Santos; Raimundo Alexandre da Silva; Raimundo Brauna da Silva; Raimundo Cristino da Silva Lima; Raimundo da Silva Costa Filho; Raimundo das Chagas Nazário; Raimundo do Nascimento Alves; Raimundo Nonato do Carmo de Oliveira; Raimundo Nonato Martins de Oliveira; Raquel Gomes da Paz; Reginaldo Alves Fernandes; Reginaldo Crispim de Lima; Reginaldo Luiz do Nascimento; Reginaldo Pedro de Andrade; Reginaldo Pinto Soares; Reginaldo Santos da Silva; Reinaldo Barbosa Arruda; Reinaldo Coelho da Silva; Reinaldo Sousa Aguiar; Reinaldo Souza Aguiar; Renata Lima de Oliveira; Renata Ribeiro dos Santos; Renato Gonçalves da Silva; Ricardo Gomes da Silva; Ricardo Marinho da Silva; Ricardo Pacheco Dourado; Ridalvo Leopoldino de Aguiar; Rilza Ezilda de Souza; Risonaldo Carlos de Oliveira; Risonaldo Carlos de Oliveira Silva; Rita Carvalho da Silva; Rita de Cássia Silva de Souza; Rita Ferreira dos Santos; Roberto Carlos dos Santos; Roberto de Andrade; Roberto Ferreira da Costa; Roberto Gomes de Souza; Roberto Pereira da Silva; Robner Rodrigues de Macedo; Robson de Jesus; Robson de Jesus; Rodrigo dos Santos; Rodrigo Lancaster Jorge; Rodrigo Lancaster Jorge; Rodrigo Mescouto Ribeiro; Rodrigo Silva Vieira; Rogério Cláudio Evangelista; Rogério da Silva Alves; Rogério de Oliveira Mendes; Rogério Monte Almeida; Rogério Rodrigues da Silva; Romério Cardoso de Melo; Romilda Cardoso da Costa; Ronaldo Alves dos Santos; Ronaldo Aragão de Jesus; Ronaldo de Abreu Marinho; Ronaldo de Sá Araújo; Ronaldo Evarista Macedo; Ronaldo pereira dos

Santos; Ronaldo Teixeira de Souza; Ronan Moreira de Jesus; Ronildo Rodrigues de Oliveira; Rosalina de Paulo e Silva; Rosalina Nunes Costa e Silva; Rosana dos Santos; Rosane de Jesus; Roseane de Oliveira Souza; Rosenildo Eufrazio Vieira da Silva; Rosiene Santos Moreira; Rosilda da Anunciação Bezerra; Rosileide Alves dos Santos; Rosileide Costa dos Santos; Rosileide Pereira; Rosilene do Nascimento Santos; Maria do Carmo Ferreira da Silva; Rosilene Soares Antunes Barbosa; Rosimar Pereira Dias; Rosimaura Borges Moura dos Santos; Rosimeire Alves Silva; Rosita Maria Gomes; Rozimeire Maria Alves; Salvador Pereira de Moraes; Sandra Caetano de Oliveira; Sandréia da Silva Santana; Sandro da Conceição Nascimento; Santana Pereira da Costa; Saraiva Cordeiro; Sebastiana Neto; Sebastião Américo do Carmo; Sebastião Barbosa Costa; Sebastião Cotrim Sobrinho; Sebastião Jorge de Lima; Sebastião Nunes da Silva; Sebastião Pinto Ribeiro; Sebastião Viana; Sebastina Santos Conceição; Selma Celestina de Oliveira; Selma de Albuquerque; Selma Meire Gonçalves; Selma Oliveira Conceição; Sérgio da Rocha Silva; Sérgio Jordão da Silva; Sérgio Lopes Conde; Severino José da Silva; Severino Pedro da Silva; Severino Rocha da Silva; Severino Simplício da Silva Filho; Sezefredo Pereira de Matos; Sezinandes Pereira da Silva; Shirley Barros de Oliveira; Shirley Rosa Pereira; Sidinéia Pereira dos Santos; Silas Alves Cotrini; Silvana Martins Alves; Silvani Pereira Rocha; Silvania Neves Toledo; Silvanir Rodrigo Costa; Silvia Helena Araújo Sousa; Silvio Antônio César Damasceno; Simone Coelho de Almeida; Sinésio Soares Lisboa; Sinomar Alves dos Santos; Sinval da Rocha Silva; Sirlene Pereira dos Santos; Sivanildo Rodrigues da Costa; Solange Conceição Neves; Solange Conceição Neves; Solon Costa dos Santos; Sônia Caetano da Silva; Sônia das Cruzes Prata; Sônia Regina Oliveira do Nascimento; Suelena da Rocha de Souza; Suely Alves dos Santos; Suely da Costa Silva; Suzano Pereira Alves; Suzy de Sousa Azevedo; Tânia da Silva Alves de Oliveira; Tânia Maria França Medeiros; Tatiane de Lima Moraes; Telma Alves dos Santos; Telma Maria Carvalho da Silva; Telmício da Silva Pereira; Teotônio Neto do Ouro; Tercineide Barbosa de Carvalho; Teresa da Rocha Siqueira; Teresa Pereira dos Santos; Tereza Maria Joquim; Tiago Crispim de Lima; Taniel Santos da Silva; Udson Pereira da Costa; Ulisses Nogueira da Silva; Ulisses Pereira das Dores; Vagner Gomes da Silva; Vagner Rodrigues dos Santos; Valdeci José Ferreira; Valdeir dos Santos Ribeiro; Valdeir Moreira dos Santos; Valdeísa Santana da Silva de Lima; Valdelice Pereira da Costa Leal; Valdelice Pereira dos Santos; Valdemar José de Souza; Valdencia do Socorro de Souza; Valdene Oliveira Alves; Valdenir Rodrigo da Conceição; Valdenir Rodrigues dos Santos; Valdenira Alves dos Santos; Valder de Carvalho Souza; Valdimilson Moreira dos Santos; Valdineia Helena da Silva; Valdineide dos Santos Ferreira; Valdineide Gomes de Jesus; Valdir Paulo dos Santos; Valdir Pereira Correia; Valdir Ribeiro Alves; Valdir Soares Lima; Valdira das Cruzes Prata; Valdirene do Nascimento Santos; Valdivino Camilo Lelis; Valdivino dos Santos Santana; Valdo Viana Gomes; Valdomiro Dias de Brito; Valdomiro Pereira Durval; Valmeci Soares da Silva; Valmir Alves Silva; Valmir Ferreira dos Santos; Valmir Gomes Rosa; Valter Ferreira Lima; Valter Lourenço Azevedo faleceu dia 28/09/07 facada; Valter Viana Gomes; Nome; Valtero Xavier de Matos; Vanda dos Santos; Vanderlei Rodrigues de Souza; Vanderléia da Silva; Vando Paulo Ferreira Santos; Vania Carvalho de Sousa; Vanilda Amancio da Silva; Vânio Antônio Carlos; Vânio Antônio Carlos; Vanio Lima de Sousa; Varismar Ferreira Lima; Veralice Maria de Jesus; Vicente Airton Santana da Costa; Vicente Alves Felipe; Vidal de Paula Araújo Oliveira; Vilma Pereira dos Santos; Virgovino Pereira da Costa; Vivaldina Teixeira do Nascimento; Waldelilia Soares da Silva; Waldir Campos Cabral; Wanderson Abreu Brandão; Wanderson Alves de Brito; Washington Leite Correia; Washington Pereira Beato; Weberson Messias Costa e Silva; Wedson Martins Rodrigues; Wellington Rodrigues de Melo; Wellington de Souza Rodrigues; Wellington dos Santos Conceição; Wesley Francisco dos Santos; Wesley José de Souza; Wilson Assis do Nascimento; Wilson Francisco Maia; Wilson Francisco Maia; Zaqueu Leite Pereira; Zé Home-ro Santos; Zeilda Gomes de Souza; Zélia Alves de Jesus; Zenilto de Jesus Santos; Zilda Fernandes de Sousa Sales; Zilma da Silva Santos; Zouma Alves Martins Alves Pereira.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CATADORES QUE FICAM NA SEPARAÇÃO

Alcirene de Souza Silva; Ana Cláudia Garcia Rodrigues; Andrades Melo dos Santos; André Souza Xavier; Antônio Gomes de Souza; Antônio Romildo Gomes de Souza; Antonio Wil-dimar Gomes de Souza; Ariston Alves dos Santos; Carmelina Rodrigues dos Santos; Cíntia Araújo da Silva; Cláudio Pereira da Costa; Cleone da Silva Santana; Creuza Maria de Jesus Fernandes; Danilo Rodrigues dos Santos; Dorvaci da Silva Carvalho; Edilna (sobrenome está ilegível); Edimo Pereira da Silva; Edipaulo Lenaldo; Edite Ribeiro Souza; Edson da Silva; Elia Pereira; Eliane Silva Gomes; Elisângela Félix dos Santos; Elza Rebouças Oliveira; Érica Beatriz B. dos Santos; Evanilda Montalvão Côrtes; Felipe Henrique de Jesus; Flor de Maria Almeida da Silva; Francisco Souza; Francisco T. Grigório; Gleidson Rodrigues de Assis; Hosana Ferreira da Silva; Ilma Alves Neves de Souza; Isabel Borges de Souza Rocha; Isabel Pereira Brito; Isabel Rodrigues Monteiro; Jacinto L. A. Santos; Jairo de Souza Silva; Jânio da Costa Fernandes; Jefferson Silva da Trindade; Jenes Francisco Jeudes; Jéssica Silva da Trindade; João Batista Soares; Jornilene Pereira da Silva; José de Lima; José Florentino de Jesus; José Wilson Ferreira Fontes; Joseilton dos Santos Porto Maia; Júlio César Alves da Silva; Júlio Pinto de Souza; Leandro Vieira da Silva; Lilian Alves Pereira; Lindivar José Santana; Lindomar da C. Oliveira; Lucinéia Ribeiro de Souza; Luis Antonio Araújo Lima; Marcos Gomes Rabelo; Maria Ancencia de Jesus; Maria Aparecida de Moura Soares; Maria Cilene R. Aragão; Maria da Penha; Maria da Penha Soares Batista; Maria das Dores Batista; Maria de Fátima Pontes; Maria Dj. Da Silva Júlio; Maria do Rosário Andrade; Maria Helena Lima da Silva; Maria José Brito dos Santos; Maria Lúcia de Jesus; Maria Lúcia de Oliveira; Maria Lúcia Pereira; Maria M. Barcelos; Maria Onete Pereira; Maricélia R. dos Santos; Mário(a) Moreira da Veiga Souza; Milene da Costa Silva; Nailde Batista de Souza; Neilma Rodrigues Assis Rodrigues; Nevaldo Alves Rodrigues; Odair José Coelho da Silva; Onaede José da Silva; Raimunda Ferreira Lima; Roberto Carlos dos Santos; Rosana Gonçalves de Carvalho; Rosimar de Souza Mendes; Sirlei Conceição da Costa; Sueli dos Santos Cardoso; Suely de Souza Ferreira; Valmeci Soares da Silva; Wanderson Souza Xavier.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/4/2008, o prazo para conclusão do processo sindicante 080.024.312/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000690/2007; Interessado: JESSYCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.846.307/0001-33; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 117/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: JESSYCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 02.846.307/0001-33; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO: ADE/S CJ 11 LT 5; ADE/S CJ 11 LT 6; 4856494X; 48564958; 100; 12.251,34; 12.251,34; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 11 LT 5; ADE/S CJ 11 LT 6; 4856494X; 48564958; 2007; 2008; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 11 LT 5; ADE/S CJ 11 LT 6; 4856494X; 48564958; 2007; 2008; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 127.000983/2008; Interessado: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL; CNPJ: 61.053.070/0001-00; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Entidade Sindical de Trabalhadores. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTA-

DO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL – CNPJ Nº 61.053.070/0001-00.; TRANSMITENTE: EDELTRUDES LIMA PASSOS – CNPJ Nº 143.756.131-49.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Entidade Sindical de Trabalhadores.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SC/S QD 1 BL G SL 401; SC/S QD 1 BL G SL 402; SC/S QD 1 BL G SL 408; SC/S QD 2 BL C GR 3 2 SS; SC/S QD 2 BL C GR 28 2 SS; INSCRIÇÃO: 06111173; 06111181; 06111246; 07204035; 07204280. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 127.000983/2008, declara: O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 61.053.070/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SC/S QD 1 BL G SL 401; SC/S QD 1 BL G SL 402; SC/S QD 1 BL G SL 408; SC/S QD 2 BL C GR 3 2 SS; SC/S QD 2 BL C GR 28 2 SS; 06111173; 06111181; 06111246; 07204035; 07204280; 2008. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-8, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, 29 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 370.000468/2007; Interessado: Idéias Mult Service Publicidades e Veículos Ltda.; CNPJ Nº: 07.058.383/0001-06; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 441/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: Idéias Mult Service Publicidades e Veículos Ltda – CNPJ Nº 07.058.383/0001-06; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1315; 50071831; 100%; 988.739,56; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1315; 50071831; 2008; 100%; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1315; 50071831; 2008; 100%; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do

art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no Art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.001996/2008, Nilo Alves da Silva, SRIA QE 38 Conjunto F casa 28 Guara II – Brasília - DF, 4518202-7, R\$ 222,53 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.002646/2008, Maria Borges de Moraes, Quadra 06 Conjunto F Lote 08 Vila Estrutural – Brasília - DF, 4962879-8, R\$ 43,70 (IPTU) e R\$ 40,19 (TLP); 043.002504/2008, Jovita Prodência dos Anjos, SRIA QI 23 Bloco D Apt 349 Guarã II – Brasília - DF, 4557755-2, R\$ 178,89 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP) . Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.000735/2008, Alba Sony Bastos Oliveira, TLP, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.007922/2008, Cláudia Maria Franco Arcoverde, HOV9551, Não se enquadrar no disposto da Lei de Remissão/Veículo encontra-se em circulação. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 042– DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos –

ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.007459/2008, Francisca Silva Nascimento, Jurandir Gomes do Nascimento, 03 de dezembro de 1994, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei 1.343/1996. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do art. 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002631/2008, Paulino Medeiros da Silva, JHM6494, 2008, o requerente já possui isenção no exercício de 2008 para veículo placa JFQ6377. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2008, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002704/2008, Alda Alvarenga, JHH9883, interessado já obteve isenção no exercício de 2008 para o veículo de placa JDY6661. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 043.002741/2008, Deisiomar Vieira Freire, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal Nº 9.503/1997; 043.002749/2008, Adão Costa Vale, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal Nº 9.503/1997. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002442/2008, José Vicente de Paula Souto de Lira, R\$ 96,59, TLP; 043.002507/2008, Jovita Prodência dos Anjos, R\$ 3.152,17, ITCD; 043.002418/2008, Rui Lopes Valadão; R\$ 108,56, IPTU/TLP; 043.001920/2008, Edson Dias Pinheiro, R\$ 95,04, TLP; 043.001903/2008, Flávia Ayres de Moraes e Silva, R\$ 124,49, TLP; 043.000289/2008, Raimundo Fernandes Lopes, R\$ 183,80, IPTU/TLP; 042.009216/2007, Idma Resende, R\$ 370,33, TLP; 043.001829/2008, Antônio da Conceição Martins, R\$ 93,17, IPTU/TLP; 043.006334/2005, Ione Vieira da Silva

Ferraz, R\$ 99,51, IPTU/TLP; 043.000269/2008, Maria Luzia Leite de Oliveira, R\$ 99,10, IPVA; 043.002623/2008, Rute Moura Abrantes Cardoso, R\$ 133,30, IPVA.
DENISE PACHECO SANDIM

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2008.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.120/2008 – MARIA PEREIRA DE CASTRO FILHA – QD. 06 CONJ K CASA 14 SETOR VEREDAS – 4601473X – CONTRIBUINTE NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de maio de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 032/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 059/2007, Recorrente REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 073/2007, Recorrente ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 113/2007 e RE 105/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.
RE 178/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 28 de abril de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo 123.000.185/2003, Recurso Extraordinário nº 117/2007, Recorrente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 29 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 111/2008 (11939)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão recorrida quanto à preliminar argüida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTOQUE – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONSECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta é a exigência do ICMS em relação às mercadorias encontradas em estoque, acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação fiscal, além de multa acessória, restando o Auto de Infração e Apreensão plenamente respaldado na legislação aplicável à espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Extraordinário que se nega provimento na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros

Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de maio de 2008, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 237/2007, Recorrente FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.
RV 257/2007, Recorrente GOLDENCOM ELECTRONICS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de maio de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 255/2007, Recorrente DISTRIBUIDORA DE GELO PARANOÁ LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 273/2007, Recorrente CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de maio de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 018/2008, Requerente MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado Antonio Sagrilo, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 010/2008, Recorrente: VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 058/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília/DF, em 28 de abril de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo 040.013.113/2005, Recurso Voluntário 232/2007, Recorrente NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento: 9 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA 42/2008 (11951)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a argüição de cerceamento ao direito de defesa por vícios do auto de infração quando as imperfeições forem corrigidas de ofício e dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRAZO – ART. 56, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – É de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao ICMS. Inteligência do art. 56, I, da LC 04/1994, CTDF. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. ICMS – FALTA DE ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – MULTA – A falta de estorno proporcional de crédito tributário quando se verificar saídas de mercadorias com redução de base de cálculo enseja ao Fisco a exigência do imposto acrescido da multa prevista para a modalidade. ENTRADA E SAÍDA DE PEÇA DEFEITUOSA – SAÍDA DE PEÇA NOVA – SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA - EMISSÃO DE NOTA FISCAL – Tanto a entrada quanto a saída de peça defeituosa, assim como a saída de peça nova por substituição em garantia devem ser acobertadas por nota fiscal, nos termos dos artigos 241 a 243 do Dec. 18.955/97. ICMS ESCRITURA-

DO – INCORRETAMENTE DECLARADO OU NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA – Há que ser exigida a diferença entre o imposto escriturado e incorretamente declarado ou não recolhido, acrescida dos consectários legais. MULTAS PRINCIPAL E ACES-SÓRIA – CUMULAÇÃO – Correta a exigência cumulativa das multas, quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória. Inteligência do inciso I e § 4º do art. 61 do CTDF. MULTA POR SONEGAÇÃO – Há que ser mantida a exigência com a aplicação da penalidade máxima, mormente quando caracterizada a ocorrência de omissão de receita tributável. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR 12/96 – A aplicação da Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora no Distrito Federal tem guarida na Lei Complementar 12/96, para fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, mormente quando a ação fiscal alcança fatos geradores ocorridos no período. CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO – A correção monetária se aplica aos tributos de competência do Distrito Federal desde a edição do Decreto-Lei 82/1966, o qual determina no § 1.º do art. 199 que as multas e os juros incidirão sobre o valor do tributo indexado. ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL – REGISTRO EM VALOR SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO – MULTA – REDUÇÃO – Com a edição do Dec. 27.453 de 01/12/2006, que acrescentou o § 6.º ao art. 362, a multa aplicável à espécie passou a ser no percentual de 100%, conforme inciso II, alínea “b”, RICMS, Dec. 18.955/97. Em face do disposto no art. 106, I do CTN sua aplicação alcança fatos geradores pretéritos ainda não transitados em julgamento. Recurso Voluntário que se provê em parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 040.007.018/2006, Recurso Voluntário 234/2007, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 14 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA 43/2008 (11952)

EMENTA: EMPRESA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – COMPETÊNCIA DOS AGENTES – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade por incompetência dos agentes no caso de Auditoria Fiscal realizada em empresa localizada em outro estado da federação, quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento em exame, inteligência do Convênio ICMS 16/06, dispensando inclusive o credenciamento prévio dos autuantes. CONTROLE PARALELO DE VENDAS – OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS – Substituição Tributária decorrente de operações contidas em “controle paralelo” de empresa situada em outro estado da federação que configure omissão de receita tributável no regime de Substituição Tributária, ensejando ao fisco a cobrança do tributo e aplicação de multa prevista à hipótese de sonegação fiscal. MULTA ACESSÓRIA – TRANSPORTE E REMESSA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – É devida a multa de natureza acessória pelo transporte e remessa de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, sem prejuízo da cobrança de multa por descumprimento da obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de maio de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 244/2007, Recorrente GIVANILDO DA SILVA, Advogado Guilherme Moro Domingos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 048/2008, Recorrente COMERCIAL 3A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de maio de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 090/2007, Recorrente UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 249/2007, Recorrente BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de maio de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 095/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 271/2007, Recorrente: PSAF – PROJETOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 28 de abril de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo 123.004.073/2006, Recurso Voluntário nº 207/2007, Recorrente OUTSIDE COMÉRCIO DE MÓVEIS E OBJETOS LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 10 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/2008 (11945)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Confirmado o enquadramento do contribuinte à exigência de entrega do Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado e seu descumprimento, correta a aplicação da penalidade acessória prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.006.291/2006, Recurso Voluntário nº 216/2007, Recorrente CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MÁRIO LTDA. – ME, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 8 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42/2008 (11946)

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITAS – ICMS – MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Verificada a falta de emissão de notas fiscais de saída, com a conseqüente omissão de receitas tributáveis apurada em “Relatório de Faturamento”, correta é a exigência do imposto respectivo, acrescida da multa principal prevista para a hipótese de sonegação fiscal, além de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação aplicável à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.006.285/2006, Recurso Voluntário nº 223/2007, Recorrente FEITIÇO MI-NEIRO RESTAURANTE LTDA., Advogada Magda Ferreira de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 43/2008 (11947)

EMENTA – ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – HABITUALIDADE – MULTA ACESSÓRIA – REGULARIDADE DA EXIGÊNCIA – Flagrado estabelecimento que presta, com habitualidade, serviço de música sujeito ao ISS, sem que tenha promovido prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável é a exigência da multa respectiva por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.004.447/2006, Recurso Voluntário nº 188/2007, Recorrente MINI MERCADO N7 LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2008 (11948)

EMENTA: FALTA DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA E ANTECIPADO – INFRAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Constitui infração à legislação do ICMS do Distrito Federal (§§ 14 e 15 do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 1997) a falta de entrega do Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa de caráter acessório, independentemente do recolhimento do tributo pela obrigação principal. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 048.000.715/2007, Recurso Voluntário nº 229/2007, Recorrente CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA., Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 11 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2008 (11949)

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DO NUTIM – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (art. 52, inciso II da Lei nº 657, de 1994). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilha da legalidade, deve o mesmo ser anulado e retornar para pronunciamento do NUTIM e apreciação do contencioso pela Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.003.743/2007, Recurso Voluntário nº 251/2007, Recorrente FIPECq FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 25 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2008 (11950)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. O envio do arquivo após a autuação não afasta a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.012.125/2005, Recurso Voluntário nº 247/2007, Recorrente CANDEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47/2008 (11953)

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Constatando-se a impropriedade da arguição de cerceamento do direito de defesa, não merece acolhimento a preliminar suscitada. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS – ESTORNO – É obrigação do contribuinte comprovar a idoneidade dos créditos fiscais escriturados; não o fazendo, incensurável é o estorno dos mesmos com a exigência do imposto aproveitado indevidamente com as penalidades previstas para espécie. CONTROLE PARALELO – OMISSÃO DE RECEITAS – Verificada a omissão de receitas pela diferença a maior apurada no confronto entre o controle paralelo de saídas arrecadado na empresa e os valores de saídas mensais escrituradas ou notas fiscais

emitidas, correta a exigência do imposto acrescido de multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. MULTA ACESSÓRIA – VALIDADE DA EXIGÊNCIA – Verificando-se o descumprimento de obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista na legislação tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas do processo 110.000.028/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, para ficar a seu cargo a execução de projetos e obras de expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras, que nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 116.429.912,26 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável às alterações realizadas nas planilhas de detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios em função de estabelecimentos sob gestão estadual e a totalização dos valores de repasse ao fundo estadual de saúde, constantes nos autos nº. 00.060.014.137/2006.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 10//2007-CSDF, de 08 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela, favorável ao Plano Estadual de Saúde Auditiva do Distrito Federal/SES-DF, constantes nos autos do processo 060.002.697/2008.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 12//2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto favorável a nova relação de medicamentos da SES-DF, constantes nos autos do processo 00.060.005.439/2008.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 13/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto aprovando a Campanha de vacinação de idosos e a campanha de vacinação de poliomielite, constantes nos autos do processo 00.060.005.510/2008.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 14/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Zyndya Rosa de Aspiazu Schlee, favorável ao Plano Estadual de Casas de Apoio para Adultos que vivem com HIV/AIDS-2008 - proposta para o Distrito Federal, constantes nos autos do processo 00.060.018.003/2008.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 15/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Zyndya Rosa de Aspiazu Schlee, favorável ao Projeto: TRANSFORME - Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores do vírus do HIV de Brasília-DF, constantes nos autos do processo 00.060.019.570/2007.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 16/2008-CSDF, de 29 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece as atribuições específicas dos órgãos que compõem a Força-Tarefa criada pelo Decreto Distrital nº 28.463 de 22 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - As atribuições específicas dos órgãos integrantes da Força-Tarefa criada pelo Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, nas ações de fiscalização e repressão ao comércio de produtos falsificados e adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, no âmbito do Distrito Federal, são as estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - À Secretaria de Estado de Segurança Pública compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as ações dos órgãos que compõem a Força-Tarefa, no cumprimento das diretrizes emanadas do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Governo, por meio da Subsecretaria de Fiscalização, compete:
I- supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização relativas ao comércio de produtos falsificados e adulterados desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

II- definir as políticas de fiscalização.

Art. 4º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho compete:

I- realizar a avaliação profissiográfica dos responsáveis pelo comércio de produtos falsificados ou adulterados identificados pelo Coordenador da Força-Tarefa;

II- encaminhar os comerciantes identificados a cursos de capacitação oferecidos por aquela Pasta;

III- disponibilizar as orientações necessárias sobre o repasse de recursos inerentes ao microcrédito;

IV- fornecer orientações necessárias ao início de novo negócio.

Art. 5º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I- implementar ações e programas destinados a acabar com a cultura da informalidade;

II- desburocratizar os processos administrativos relativos à implementação da Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal;

III- disponibilizar um programa abrangente de incentivos econômicos, tributários e creditícios que confirmem competitividade às empresas.

Art. 6º - À Secretaria de Estado de Fazenda compete:

I- por meio da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita, promover a participação, em operações especiais definidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, de auditores e fiscais tributários, com o objetivo de verificar a regularidade cadastral das empresas fiscalizadas, no que diz respeito ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, bem como a regularidade na emissão de documentos fiscais;

II- por meio da Coordenadoria de Inteligência Fiscal, realizar análises e pesquisas para a produção de conhecimentos e auxiliar no planejamento e execução das operações de inteligência, quando solicitado pelo Coordenador da Força-Tarefa.

Art. 7º - À Secretaria de Estado de Educação compete:

I- desenvolver campanhas nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, destinadas à conscientização de crianças, adolescentes e adultos sobre a gravidade da venda e da aquisição de produtos falsificados, adulterados ou que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais;

II- incluir o tratamento da matéria, ainda que de forma transversal, nos currículos escolares dos ensinos fundamental e médio.

Art. 8º - À Polícia Civil do Distrito Federal compete:

I- promover a imediata investigação de toda e qualquer notícia de delito envolvendo o comércio ou a fabricação de produtos falsificados, adulterados ou que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais;

II- efetuar a imediata autuação em flagrante dos infratores.

Art. 9º - À Polícia Militar do Distrito Federal compete:

I- prestar o apoio policial necessário às ações da Força-Tarefa e dos agentes durante a fiscalização;

II- conduzir à Delegacia de Polícia da Circunscrição respectiva os envolvidos em situação de flagrante delito.

Art. 10º - À Agência de Comunicação Social compete estabelecer os Planos estratégicos de comunicação e de mídia referentes às atividades da Força-Tarefa.

Art. 11º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, responsável pela coordenação geral das ações, definirá dentre os órgãos que compõem a Força-Tarefa, aqueles que atuarão em cada operação, conforme planejamento e comunicação prévios.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2008

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de pagamento do seguro obrigatório dos veículos desta SSP, exercício de 2008, conforme documentos inseridos no bojo do processo nº 050.000.368/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Caput do Art. 25, da Lei 8.666/93, em favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADO, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de abril de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 50 a 52, do processo 054.000.587/2008, firmou o presente por Dispensa de Licitação, para a contratação direta com a empresa CASA THOMAS JEFFERSON para fazer face às despesas com o Curso de Idioma - Inglês, para o Centro de Tecnologia da Informação da PMDF, pelo valor de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 2 de maio de 2008.

Processo: 113.002100/2008. Interessado: Comunique-se Comunicação Corporativa Ltda. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25 combinado com o Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a Inexigibilidade de Licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI